

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 31/81, de 08 de agosto de 1981, publicado no DOE 11/08/81 e 12/09/81, p.

Antônio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como bem cultural de interesse paisagístico e histórico o **Jardim da Luz**, nesta Capital, definido pelo seu perímetro ao longo das ruas Prates, Ribeiro de Lima, Avenida Tiradentes e Praça da Luz, estando excluídas desse bem cultural as estruturas nele contidas do Liceu de Artes e Ofícios, hoje ocupado pela Pinacoteca do Estado e da Escola estadual de 1º Grau “Prudente de Moraes”.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.